

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
REGULAMENTO



Regulamento para o Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 1º. O presente regulamento se aplica a todos os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos cursos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão executivo e consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem por finalidade a implantação dos mesmos.

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE será constituído de:

I. O Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II. Por 30% (trinta por cento) do total de docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do curso, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

Art. 4º. A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Administrador da Faculdade, tendo sempre por base os docentes que participam na integralização do currículo pleno do curso, garantindo a permanência mínima de membros, desde o último ato regulatório, em conformidade com a legislação vigente, expedida pelo órgão federal.

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;

II. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;

III. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;

IV. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

X. Emitir pareceres das propostas de ensino no âmbito do Curso;

XI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;

XII. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

XIII. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso;

XIV. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

XV. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;

XVI. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;



XVII. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

XVIII. Promover a interdisciplinaridade do curso;

XIX. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Art. 7º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, 19 de fevereiro de 2009.